

Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica 82

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 282/2017
Data: 02/06/17
82 16:40

Of. Gab. n.º 320/2017

Serafina Corrêa, RS, 24 de maio de 2017.

Sua Excelência

Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin

Presidente do Poder Legislativo Municipal

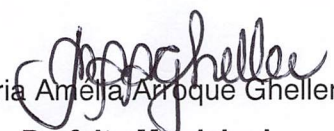
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei n.º 047/2017.

A Prefeita Municipal de Serafina – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei n.º 047/2017, que **“Altera o inciso VI do parágrafo único da Lei nº 3195/2014 e acrescenta ao Departamento de Trânsito previsto na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano as seguintes atribuições.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se solicita a tramitação do presente projeto em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica Su
ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.	
EM 22 / 05 / 2017	
Assessor Jurídico - OAB/RS 98869	

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 282/2017
Data: 02 / 06 / 17

Ass. gl

PROJETO DE LEI N.º 47, DE 22 DE MAIO DE 2017

Altera o inciso VI do parágrafo único da Lei nº 3195/2014 e acrescenta ao Departamento de Trânsito previsto na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano as seguintes atribuições.

Art. 1º Fica alterado o inciso VI do Parágrafo Único do Art. 47 da Lei Municipal nº 3195/2014, que consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá Outras Providências e acrescenta atribuições ao Departamento de Trânsito, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, nos termos que seguem:

"...

Parágrafo Único - (...)

...

VI – O Departamento de Trânsito, que será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

a) O Departamento de Trânsito terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

b) Compete ao Departamento de Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 282/2017

Data: 02/06/17

Ass. 80

PROJETO DE LEI N.º 47, DE 22 DE MAIO DE 2017.

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto;

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 282/2017

Data: 02/06/17

Ass. gil

PROJETO DE LEI N.º 47, DE 22 DE MAIO DE 2017.

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;

XXII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via."

Art. 2º O Poder Executivo criará Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – Jari, de que trata o Art. 17 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, vinculado ao Departamento de Trânsito, prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 22 de maio de 2017, 56ª da Emancipação.


Maria Amélia Afroque Gheller
Prefeita Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica gu

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 282/2017
Data: 02/06/17
Ass. gu

PROJETO DE LEI N.º 47, DE 22 DE MAIO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Altera o inciso VI do parágrafo único da Lei nº 3195/2014 e acrescenta ao Departamento de Trânsito previsto na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano as seguintes atribuições.”**

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o departamento de trânsito como órgão executivo de trânsito, face a necessidade de adaptação da legislação municipal ao que determina a Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Atualmente a Lei n.º 3195/2014 não dispõem desta previsão, desta forma o Município está desprovido deste órgão encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária em âmbito municipal.

O Órgão a ser criado, ficará compreendido dentro do departamento de trânsito, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, para dar cumprimento a todas as normas legais atinentes à matéria.

O Diretor do Departamento de Trânsito será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos e será nomeado pelo prefeito.

Diante disso, o Poder Executivo Municipal conta com o apoio na aprovação do presente projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público. Dessa forma, encaminha-se o presente projeto de lei e solicita-se sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 22 de maio de 2017.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal